7 BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES

(O resumo se refere ao projeto de extensão Benefícios Fiscais para Pessoas com Doenças Graves na modalidade remota)

Elizabete Rosa de Mello¹.

Bárbara Teixeira Pimentel²,

Carolina Morais Farinazo³,

Jade Fonseca Vieira⁴.

Palavras-chave: Benefícios Fiscais; Isenção; Doenças graves; Pessoas com deficiência; Justiça Tributária.

APRESENTAÇÃO

O Projeto de Extensão Benefícios Fiscais para Pessoas com Doenças Graves na modalidade remota, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em parceria com a Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora (ASCOMCER), tem como objetivo precípuo informar às pessoas que possuem doenças consideradas graves sobre os seus direitos aos benefícios fiscais concedidos pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Juiz de Fora (MG).

Os benefícios fiscais consubstanciam hipóteses de extinção, diminuição ou de exclusão do crédito tributário (ALEXANDRE, 2020). Com efeito, as pessoas com doenças graves são isentas do pagamento de determinados tributos, caso estejam presentes condições pessoais que justifiquem o tratamento excepcional. Neste sentido, podemos citar a isenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IRPF), concedida pela Lei nº 7.713 (BRASIL, 1988); a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), concedida pela Lei nº 8.989 (BRASIL, 1995); a isenção do imposto sobre operações financeiras (IOF), concedida pela Lei nº 8.383 (BRASIL, 1991); a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de

¹ Coordenadora do projeto de extensão e Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Aluna da graduação da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: <u>barbarateixeira.pimentel@estudante.ufjf.br</u>.

³ Bacharela em Direito da UFJF. E-mail: carolina.farinazo@estudante.ufjf.br.

⁴ Aluna da graduação da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: jade.fonseca@estudante.ufjf.br.

comunicação (ICMS), concedida pela Lei nº 15.757 (MINAS GERAIS, 2005); assim como a isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), concedida pela Lei nº 14.937/03 (MINAS GERAIS, 2003), a isenção da taxa para participação de eventos esportivos em Juiz de Fora/MG, concedida pela Lei municipal nº 13.320 (JUIZ DE FORA, 2016) e a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.090 (JUIZ DE FORA, 1984); que consistem em hipóteses de benefícios fiscais concedidos pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Juiz de Fora aos contribuintes que possuem doenças consideradas graves.

O referencial teórico que norteia os estudos deste Projeto de Extensão é o neoconstitucionalismo, caracterizado por uma perspectiva axiológica de valoração da Constituição frente às normas infraconstitucionais (AGRA, 2018). Essa forma de interpretação valorativa da norma promove maior proteção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, uma vez que busca concretizar os direitos materiais constitucionalmente previstos.

Além disso, a partir da concepção pós-positivista, permite-se que um novo olhar seja direcionado a determinados aspectos jurídicos, a exemplo da teoria da interpretação (FERNANDES; BICALHO 2011). Nesse sentido, destaca-se as teorias desenvolvidas por Robert Alexy, Ronald Dworkin, Luiz Roberto Barroso, Paulo Bonavides e Alexandre Garrido da Silva, na conformação das perspectivas elaboradas neste estudo.

Assim, a necessidade da observância de direitos fundamentais e, consequentemente, de princípios que promovem a valoração de ações estatais, a exemplo do princípio da publicidade, adquirem contornos mais expressivos no que tange à hermenêutica constitucional. Isto porque:

O pós-positivismo busca ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto; procura empreender uma leitura moral do Direito, mas sem recorrer a categorias metafísicas. A interpretação e aplicação do ordenamento jurídico hão de ser inspiradas por uma teoria de justiça, mas não podem comportar voluntarismos ou personalismos, sobretudo os judiciais (BARROSO, 2007, p. 22).⁵

Logo, este Projeto de Extensão visa oportunizar que as garantias protegidas pela legislação vigente sejam efetivamente concretizadas, minimizando o distanciamento existente entre o Direito e a sociedade. Promove, portanto, a valorização e a efetivação dos ideais de justiça e solidariedade, essenciais à manutenção dos direitos constitucionalmente garantidos.

Em janeiro de 2019, o Projeto de Extensão Benefícios Fiscais para Pessoas com Doenças

-

⁵ Essa percepção, que aproxima Direito e Moral, também pode ser aprofundada diante de uma ótica de normas principiológicas relacionada à carga valorativa analisada. Assim, é promovido um ponto de contato entre as exposições acima ao ideário de Alexy, que reforça: "Aquilo que, no modelo de valores, é prima facie o melhor é, no modelo de princípios, prima facie devido; e aquilo que é, no modelo de valores, definitivamente o melhor é, no modelo de princípios, definitivamente devido" (ALEXY, 2008, p. 153).

Graves foi planejado em um modelo presencial, sendo ministradas várias palestras de cunho informativo e educacional no hospital da ASCOMCER. Nessas oportunidades, utilizava-se de apresentações gráficas como suporte para o conteúdo tratado nas reuniões expositivas, que aconteciam às 7:00 horas da manhã, antes de os pacientes iniciarem os respectivos tratamentos. Ademais, eram distribuídos panfletos elaborados pelo grupo extensionista para melhor subsidiar o público presente quanto aos esclarecimentos prestados nos eventos.

Com o advento da pandemia da COVID-19 e a adoção do isolamento social como mecanismo de prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus, tornou-se imperiosa a revisão do "fazer extensionista", pois as palestras e os atendimentos presenciais tornaram-se inviáveis.

Neste ambiente de incertezas e desafios, idealizou-se a modalidade remota do Projeto de Extensão Benefícios Fiscais para Pessoas com Doenças Graves, aliando tecnologia e conhecimento a fim de que os impactos do trabalho realizado não fossem minimizados ou subtraídos pelo contexto pandêmico. Assim, por meio da ampla divulgação de vídeos e folhetos informativos nas redes sociais da ASCOMCER, da Faculdade de Direito e dos portais de notícia da UFJF, tornou-se possível dar continuidade ao Projeto, abrangendo um número ainda maior de pessoas: em análise às postagens realizadas na página oficial da ASCOMCER no *Facebook*, verifica-se que os vídeos produzidos pelo grupo já ultrapassaram 2.665 (duas mil seiscentos e sessenta e cinco) visualizações.

A principal problemática enfrentada, neste contexto, reside no fato de que as ações deste projeto passaram por substanciais modificações, exigindo da equipe executora especialização quanto aos meios tecnológicos e empenho para lidar com os novos desafios.

Com o novo formato, a adaptação aos meios digitais trouxe consigo os desafiosimpostos pela tecnologia. Por conseguinte, ao grupo foi designada a importante tarefa de conhecer, se especializar e explorar, na maior medida possível, as ferramentas eletrônicas, para garantir a qualidade do material produzido. Ademais, tornou-se essencial o estudo e a análise da eficácia dos mecanismos utilizados, tendo em vista o estágio inicial deste modelo e a evolução constante a que se submete.

Em um contexto de distanciamento social e enfrentamento deste pernicioso vírus, o contato com o desconhecido obrigou ao Projeto adotar estratégias de aproximação digital em relação ao público-alvo, bem como a utilizar as redes sociais como mecanismos propulsores de informação. Não obstante, aliando sensibilidade ao reconhecimento de que não é razoável sucumbir perante os infortúnios deste delicado momento, este Projeto de Extensão foi repensado e devidamente adaptado, operando-se em harmonia com o "novo normal" das

relações sociais. Por meio das telas dos aparelhos eletrônicos e da proximidade virtual que oportunizam, o acolhimento e o exercício da cidadania fiscal foram promovidos, ao mesmo tempo em que o fazer extensionista foi engrandecido pela capacitação em diferentes áreas do saber.

A partir de toda a modificação provocada, empenho e estudo marcaram o momento de transição da modalidade presencial para a remota. Isto porque se tornou primordial a necessidade de aperfeiçoamento por meio de cursos *on-line*, bem como a escolha dos melhores programas e aplicativos para gravação e edição dos vídeos, além da imersão nas técnicas de audiovisual. Destarte, a experiência na produção de conteúdo, sobretudo dos vídeos, foi primorosa em diversos aspectos.

Não obstante a viabilidade da manutenção das atividades extensionistas perante as circunstâncias contemporâneas, não se pode olvidar das limitações enfrentadas no que tange à relação estabelecida com o público alvo. Com efeito, ainda que a tecnologia e as redes sociais permitam a publicação dos materiais informativos e, por conseguinte, a continuidade do Projeto, perde-se em aspectos sociais de importante influência na construção humana: não há diálogo imediato com os ouvintes, tampouco o estabelecimento de vínculos sociais efetivos.

Ademais, no processo de elaboração do material foi possível observar a dificuldade de acesso às informações pertinentes aos direitos das pessoas com doenças graves. Os *sites* das entidades públicas, sobretudo no âmbito municipal, são confusos e pouco transparentes, as ouvidorias não possuem a preparação necessária, o atendimento é lento e de difícil acesso. Com efeito, tais fatores são suficientes para obstar o conhecimento e o acesso dessas pessoas aos direitos que lhes são garantidos.

Logo, ainda há um intenso trabalho a se fazer no sentido de ampliar a divulgação sobre os benefícios destinados àqueles que possuem doenças graves, corroborando à concretização dos direitos dessas pessoas que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia adotada foi crítica dialética, pois a pesquisa não se ateve a simples compilação de informações, mas foi além, tendo sido realizada pesquisa bibliográfica, documental, legislativa e jurisprudencial para a produção do material deste Projeto.

Primeiramente, no curso dos meses de setembro e outubro de 2020, foram realizadas as pesquisas legislativas e jurisprudenciais sobre os benefícios fiscais concedidos às pessoas com doenças graves. Tal processo envolveu uma análise pormenorizada da legislação tributária

vigente, por meio do acesso às plataformas digitais e *sites* da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora, bem como dos entendimentos consolidados pelos Tribunais.

Após a pesquisa bibliográfica, nos meses de novembro e dezembro foram realizados cursos para a gravação dos vídeos, oferecidos pelo Colégio Pedro II, e consultados o suporte do Ensino Remoto Emergencial da UFJF para esclarecimentos de dúvidas. Em reunião com os representantes da ASCOMCER optou-se pela elaboração de três vídeos, com duração aproximada de 6 (seis) minutos cada, bem como pela elaboração de um folheto informativo digital. Para a produção dos vídeos, utilizou-se as ferramentas do OBS Studio e do *Microsoft Power Point*, explorando as potencialidades de cada programa, a fim de que as informações fossem apresentadas de maneira acessível.

Elaborados os vídeos, com a detalhada explicação acerca de quais são os benefícios fiscais destinados às pessoas com doenças graves e a forma de requerê-los, com uma boa acústica e qualidade visual, realizou-se a publicação na página da ASCOMCER e a divulgação na página da Faculdade de Direito da UFJF. Para o panfleto e informativo eletrônico, foi utilizado o programa *Word* do sistema *Windows*.

RESULTADOS

A adoção da modalidade remota para as atividades extensionistas, em consonância com as regras sanitárias deste período atípico, permitiu a promoção e a valorização do objetivo primordial deste Projeto: garantir o acesso à informação e aos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico vigente.

A partir dos estudos realizados, constatou-se que os benefícios fiscais visam garantir a dignidade da pessoa humana e a isonomia tributária, desonerando os contribuintes e promovendo a justiça social. Verificou-se que a ausência de publicidade e os critérios adotados pelo ordenamento jurídico impedem a efetiva fruição por seus destinatários, surgindo a necessidade de explorar a interdisciplinaridade para a realização das atividades extensionistas, e culminando na elaboração de um artigo científico sobre o tema desse Projeto.

A atuação do Projeto não se limitou à produção e exposição de informações, mas foi além. Em todas as ações, buscou-se reforçar, pelas plataformas de mídias sociais, a divulgação de contatos que auxiliassem a audiência na busca por seus direitos. Os *e-mails* das extensionistas foram disponibilizados em todos os materiais de apoio e, dessa forma, em janeiro de 2021, o grupo pôde solucionar dúvidas sobre a possibilidade de isenção do IPVA para indivíduos com doenças graves.

Ainda, a atuação do Projeto ganhou notoriedade e o grupo foi convidado pela Escola Superior de Advocacia, da 29^a Subseção da OAB/RJ, para ministrar uma palestra sobre os Benefícios Tributários destinados às pessoas com deficiência e doenças graves em sua XVIII Semana Jurídica. O evento, realizado pela plataforma ZOOM e acessado pelo público por meio amplificou o alcance do Projeto de Extensão, Youtube, permitindo pesquisadoras/extensionistas a colaboração para a discussão acadêmica e jurídica acerca do tema e, simultaneamente, a divulgação dos benefícios àqueles que porventura os desconheciam. Além disso, as extensionistas e a professora orientadora foram convidadas para entrevistas e participação em podcast, ambos produzidos por setores de comunicação da UFJF, oportunidades em que foi possível ampliar a divulgação das atividades realizadas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 14. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2020.

Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF). Betina Treiger Grupenmacher – Benefícios Fiscais: Perspectivas e Controvérsias. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0HOuikcAy6M. Acesso em: 2 jan. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. In: BOLETIM de Direito Administrativo, São Paulo, ano 23, n. 1, p. 20-49. jan. 2007. *E-book*.

BONFIM, Gilson Pacheco. Da Possibilidade de Controle dos Incentivos Tributários pelo Poder Judiciários. Revista Direito Tributário Atual, n.37, p.226-242. São Paulo, 2017. Disponível em: http://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2017/06/Gilson-Pacheco-Bomfim.pdf. Acesso em: 31 jan. 2021.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, [1966]. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988a)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1769, de 18 de dezembro de 2017. Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou

autistas, e dá outras providências. Brasília, DF: Secretário da Receita Federal do Brasil, [2021]. Disponível em:

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88750#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20disciplina,IOF)%2C%20institu%C3%ADda%20pelo%20art.. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em 23 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. BRASIL: Planalto, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17713.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18383.htm. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993. Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais. Brasília, DF: Presidente da República, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18687.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. Brasília, DF, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18989.htm. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm. Acesso em: 23 ago. 2021

BRASIL. Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003a. Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. BRASIL: Planalto, [2003]. Disponível em:

 $\label{lem:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.690.htm\#:$$\sim$:text=L10690\&text=LEI\%20N o\%2010.690\%2C\%20DE\%2016\%20DE\%20JUNHO\%20DE\%202003.\&text=Reabre\%20o\%20prazo%20para%20que,1995\%2C\%20e\%20d\%C3\%A1\%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 23 ago. 2021.$

BRASIL. Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas

pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. Brasília: Presidente da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14183.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei n° 1.483, de 14 de março de 2019. Concede isenção do IPI e do Imposto de Importação na compra de produtos destinados aos portadores de deficiência. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193923. Acesso em: 23 ago. 2021.

CALDERARO, Francisco R. S. Incentivos Fiscais à Exportação. São Paulo: Resenha Tributária, 1973. E-book.

CATÃO, Marcos André Vinhas. Regime jurídico dos incentivos fiscais. Renovar: Rio de Janeiro. 2004. E-book.

FEBRAFITE. Renúncias Fiscais de ICMS, 2019. Brasília: FEBRAFITE, 2019. Disponível em: https://www.febrafite.org.br/wp-content/uploads/2019/07/renunciasICMS2018.pdf. Acesso em: 23 ago. 2021.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; BICALHO, Guilherme Pereira Dolabella. Do positivismo ao pós-positivismo jurídico: o atual paradigma jusfilosófico constitucional. Revista de Informação Legislativa. Disponível em: http://www2. senado. leg. br/bdsf/bitstream/handle/id/242864/000910796. pdf, 2011. Acesso em: 13 jan. 2021.

FERREIRA, Stéfano Vieira Machado et al. Benefícios Fiscais: Definição, Revogação e Anulação. 2018. Disponível em: https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/20963/2/St%C3%A9fano%20Vieira%20Machado%20 Ferreira.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Decreto do Executivo nº 3.090 de 17 de julho de 1984. Regulamenta a concessão da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em Juiz de Fora/MG, prevista na Lei nº 5546, de 26 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pela Lei nº 6439, de 29 de novembro de 1983. Juiz de Fora/MG, 1984. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000009760. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Decreto do Executivo nº 4.638 de 29 de julho de 1992. Regulamenta a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas portadoras de doença renal crônica e doenças oncológicas, em tratamento ambulatorial, e seus acompanhantes em Juiz de Fora/MG, 1992. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000014365. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Decreto do Executivo nº 4.860 de 13 de setembro de 1993. Regulamenta a Lei nº 8120, de 29.07.1992 que "Dispõe sobre o exercício de Comércio Ambulante em área de

domínio público do Município de Juiz de Fora/MG, 1993. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000015013. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 5.546 de 26 de dezembro de 1978. Institui o Código Tributário Municipal de Juiz de Fora/MG, 1978. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000016482. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 8.120 de 29 de julho de 1992. Dispõe sobre o exercício de comércio ambulante em área de domínio público do Município de Juiz de Fora/MG. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000021628. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 8.606 de 30 de dezembro de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 5546, de 26 de dezembro de 1978 ("Institui o Código Tributário Municipal"), com suas alterações posteriores, e dá outras providências, Juiz de Fora/MG. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000022423. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA, Lei nº 10.351 de 16 de dezembro de 2002. Regulamenta a concessão de isenção da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante em Juiz de Fora/MG, 2002. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000024170. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 10.630 de 30 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em Juiz de Fora/MG. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000024449. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 11.079 de 09 de fevereiro de 2002. Assegura o passe livre em Transporte Coletivo Urbano, às pessoas portadoras de Doença Renal Crônica e de Doenças Oncológicas, em tratamento ambulatorial em Juiz de Fora/MG. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000026583. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 13.320 de 14 de março de 2016. Instituiu a Isenção da Taxa para participação de eventos esportivos em Juiz de Fora/MG. Juiz de Fora/MG, 2016. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000039555. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 13.515 de 26 de maio de 2017. Regulamenta a gratuidade no transporte coletivo urbano em Juiz de Fora/MG, 2017. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000040991. Acesso em: 5 jan. 2021.

JUIZ DE FORA. Lei nº 13.563 de 25 de setembro de 2017. Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência intelectual e doença mental, estabelecendo quais os critérios para a obtenção do benefício em Juiz de Fora/MG, 2017. Disponível em: https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000041449. Acesso em: 5 jan. 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 40. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2019.

MINAS GERAIS. Decreto n° 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Belo Horizonte: Governador do Estado de Minas Gerais, [2003]. Disponível

em:http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d43080_2002.htm. Acesso em: 24 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Decreto n° 43.709, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RIPVA). Belo Horizonte: Governador do Estado de Minas Gerais, [2021]. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d43709_2003.html. Acesso em: 24 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais. Isenção do IPVA para portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista. 2021. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/isencao-de-ipva-para-veiculos/docisencaoipvadeficiente.html. Acesso em: 24 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Lei n° 14.937, de 23 de dezembro de 2003b. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. Belo Horizonte/MG, 2003. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/114937_2003.html. Acesso em: 4 jan. 2021.

MINAS GERAIS. Lei n° 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Altera as Leis n° 4.747, de 9 de maio de 1968, n° 5.960, de 1° de agosto de 1972, n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, n° 11.363, de 29 de dezembro de 1993, n° 14.699, de 6 de agosto de 2003, n° 14.937, de 23 de dezembro de 2003, n° 14.940, de 29 de dezembro de 2003, n° 14.941, de 29 de dezembro de 2003, n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004, n° 15.464, de 13 de janeiro de 2005, n° 19.976, de 27 de dezembro de 2011, n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, n° 21.735, de 3 de agosto de 2015, n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, n° 22.257, de 27 de julho de 2016, n° 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e n° 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. Belo Horizonte/MG, 2017. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2017/122796_2017.html. Acesso em: 4 de jan. 2021.

MINAS GERAIS. Decreto n° 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Belo Horizonte: Governador do Estado de Minas Gerais, [2003]. Disponível em:

 $http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d43080_2002.htm. \ Acesso\ em:\ 24\ ago.\ 2021.$

MOURA, Maria Aparecida Vera Cruz Bruni de. Incentivos Fiscais Através das Isenções. In: NOGUEIRA, Ruy Barbosa (Coord.). Estudos de Problemas Tributários. São Paulo: José Bushatsky, 1971.

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555594706. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594706/. Acesso em: 14 set. 2021.

RIO DE JANEIRO. Decreto do Executivo nº 16.844 de 15 de julho de 1998. Regulamenta o § 11 do art. 61 da Lei nº 691/84, introduzido pela Lei nº 1.955/93, que estende a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis de propriedade de

deficiente físico no Município do Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: https://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?33932. Acesso em: 25 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 691 de 26 de dezembro de 1984. Aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro/RJ e dá outras providências. Disponível em: https://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?19925. Acesso em: 25 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 2.687 de 27 de novembro de 1998. Institui a Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo, altera a Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, a Lei nº 1.647, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências, no Município do Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: https://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?24666. Acesso em: 25 maio 2021

SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro. Incentivos Fiscais e Desenvolvimento: reflexões e proposições à luz do Direito e Economia. Revista Tributária das Américas, vol. 6/2012. São Paulo: Revista dos Tribunais. Disponível em: https://xdocs.com.br/doc/envio-revista-dostribunais-280lepq16p8w. Acesso em: 6 de mar. 2021.